

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº 1.132 de 26 de março de 2013.

“ Autoriza a Concessão de Auxílio Moradia à Famílias em situação de risco e Vulnerabilidade Social “Domiciliar” residentes no Município e contém outras providências”

O Prefeito Municipal de Paiva faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paiva o Programa “Auxílio-Moradia” com o objetivo de garantir a inclusão social de pessoas e famílias de baixa renda, sem condições sócio-econômicas e em situação de risco pessoal, visando o resgate da cidadania e da dignidade humana, por meio de apoio econômico em complemento às suas respectivas rendas.

§ 1º - Para efeito de concessão do benefício de que trata esta Lei será elaborado pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social um cadastro da família a ser habilitada ao Programa “Auxílio Moradia”, no qual deverá constar todas informações da família solicitante, a renda de todos os membro da família, dados do imóvel que pretende alugar ou que já esteja alugado, tempo que residem no Município, valor do aluguel pago, numero de pessoas que compõem a família, filhos que estejam compondo a família, etc., dados estes que serão adotados como fundamento para a avaliação sócio-econômica da família.

§ 2º - Para fins de concessão do benefício instituído pela presente Lei, o Município arbitrará o rendimento individual nos seguintes casos:

I – Membros maiores de 18 anos que gozem de saúde plena: 10 (dez) dias de serviços proporcionais ao salário mínimo vigente.

II – Membros entre 16(dezesseis) e 18(dezoito) anos que não estejam estudando: 05 (cinco) dias de serviços proporcionais ao salário mínimo vigente.

§ 3º - Os membros da família que comprovarem incapacidade para o trabalho não terão rendimentos lançados em seu cadastro, a não ser que gozem de auxílio previdenciário.

§ 4º - Cabe a Secretaria Municipal Assistência Social orientar o beneficiário sobre o funcionamento do programa, o valor de subsídio a ser distribuído, bem como as demais informações relevantes sobre o auxílio moradia.

Art. 2º - O “Auxilio Moradia” poderá ser concedido a família que:

- a - Não possuir imóvel residencial em nome de qualquer membro da família;
- b - Não possuir renda per capita superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), incluindo auxílios em valor concedidos pelo governos Federal, Estadual e Municipal.
- c - Estar os filhos em idade escolar devidamente matriculados e freqüentes;
- d - Ter mais de 02 anos de residência no Município de Paiva;



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

e – Que seus membros maiores de 16 anos sejam eleitores no Município de Paiva;

Art. 3º - Para o Cadastro serão necessário a apresentação de cópias dos seguintes documentos da família:

Certidão de Casamento, Certidão de nascimento, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, C.P.F, Titulo de Eleitor, Comprovante de matricula e frequência escolar de crianças em idade Escolar, contrato de aluguel, Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Paiva, de que nenhum membro da família possui imóvel residencial lançado, Declaração que nenhum membro da família é possuidor de imóvel rural com casa de residência e ou imóvel residencial no Município de Paiva ou em outro Município, Contracheque ou outro documento que comprove a renda de cada membro da família, Declaração de exercício de atividade laboral.

Art. 4º - O "Auxílio Moradia" será viabilizado através da Secretaria Municipal Assistência Social. E dar-se-á mediante:

- I – cadastro e avaliação sócio-econômica da família, realizada por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social atendidos os seguintes requisitos;
- II - Comunicação ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - prestação de contas dos valores recebidos a título de "Auxílio Moradia" mediante a apresentação de uma cópia do contrato de locação e recibo de quitação do valor mensal do aluguel.

Art. 5º O "Auxílio Moradia" terá prazo de duração de 03 (três) meses e podendo ser renovado por iguais períodos desde que preenchidos os requisitos de que trata esta Lei.

§ 1º - Caberá á família a escolha do imóvel a ser locado, efetuar o contrato com o locatário e responsabilizar-se pela conservação do imóvel e os pagamentos de taxas, impostos, luz e água;

§ 2º - O Município de Paiva não terá nenhuma responsabilidade com o imóvel locado, tais como sua conservação, manutenção de pagamento de taxas, impostos, luz, água, seja de forma solidário, subsidiária ou fidejussória.

Art. 6º. Será imediatamente suspenso o pagamento do "Auxílio Moradia", a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

II - quando for dada solução habitacional para a família beneficiária ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – quando o beneficiário utilizar-se de declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens ou, empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

IV - quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos estabelecidos na presente Lei;

V - quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 7º - O Valor do benefício está limitado a R\$ 120,00(cento vinte reais) mensais, acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada membro da família menor de 16 anos e para cada membro que não esteja em condições de trabalho por motivo de doença.

§1º - O Auxílio Moradia será pago até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao mês referencia diretamente ao responsável da família, mediante cheque nominal ao mesmo ou crédito em conta do Locatário mediante autorização escrita do responsável da família.

§2º - Os valores estabelecidos na “caput” deste artigo poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM, desde que o beneficiário comprove o respectivo reajuste do contrato de locação do imóvel.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento sistemático das famílias beneficiadas.

Art. 9º - O Auxílio Moradia deverá ser utilizado pelos beneficiários exclusivamente para o pagamento de aluguel de imóvel residencial, localizado no município de Paiva, de propriedade particular, não coletivo, com adequadas instalações elétricas, hidráulicas, com adequadas condições de salubridade, estabilidade estrutural e com tamanho adequado ao número de membros da família que o habitará.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social dar cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11º - Os beneficiários com o auxílio Aluguel de que trata a Lei nº 1.116 de 28/05/2012, terão seus benefícios estendidos até a data de 30/04/2013, devendo os mesmos procederem da seguinte forma:

a) - Apresentarem requerimento solicitando a prorrogação do benefício até 30/04/2013, anexando cópia do novo contratado de aluguel a partir de 01/01/2013, e cópias de Carteira de Identidade, CPF do beneficiário e do proprietário do Imóvel.

b) - No ato da liberação do pagamento por parte da Prefeitura o beneficiário deverá apresentar os recibos de pagamento do aluguel relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013.

Parágrafo Único: A partir de 01/05/2013 os beneficiários da Lei nº 1.116 de 28/05/2012, para continuarem a receber o benefício os beneficiários deverão ser recadastrados na forma da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45


Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2013.

Paiva, 26 março de 2013



Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal